



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.514 /

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS NAS
ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As vias públicas que dão acesso aos parques e jardins centrais da cidade, bem como os grandes parques e logradouros turísticos instalados no Município, serão dotados de "Ciclovias" devidamente demarcadas, com suporte no art. 167, da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a Administração Municipal terá o prazo de 3 (três) anos para a realização das adaptações necessárias.

ART. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JANEIRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 898, de 14 / 01 / 94.